



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 012/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025 E AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025

Acrescenta, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, o Programa “Manutenção da Frota”, bem como sua respectiva ação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.”

Assumindo a forma costumeira, com fundamento no art. 166 da Constituição Federal, que orienta o aperfeiçoamento da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual; nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram autonomia legislativa municipal; e com base no art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que admite a apresentação de emendas ao projeto de orçamento, propõe-se a presente Emenda Aditiva, com o objetivo de incluir ação necessária ao atendimento das demandas de infraestrutura, manutenção urbana e mobilidade pública.

1º Fica criado o seguinte Programa, a ser incorporado ao Projeto de Lei do PPA 2026–2029 e ao Projeto de Lei da LOA 2026:

Programa:

XXXX – Manutenção da Frota

2º No âmbito do programa acima instituído, fica incluída a seguinte Ação na estrutura orçamentária municipal:

Órgão/Entidade	02006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	XXXX - Manutenção da Frota
Ação	Manutenção da Frota
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor – R\$	R\$ 700.000,00

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

12/12/25
RECEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

[Assinatura]
Derinys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

EM 07.12.2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

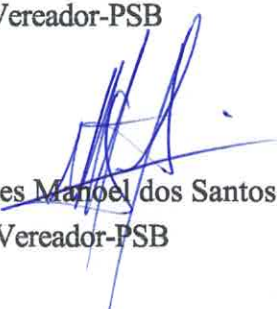
SECRETARIA DO LEGISLATIVO

3º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, a fim de incorporar o programa ora criado, sua ação específica e a projeção plurianual de gastos necessários à execução.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador-PSB


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora-PSB


Marones Manoel dos Santos
Vereador-PSB


Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Vereador-PSB


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: financas@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar dotação orçamentária específica para a manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, garantindo a continuidade, agilidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A frota, responsável por ações de manutenção urbana, limpeza pública, recuperação de estradas, mobilidade e apoio logístico, sofre desgaste permanente decorrente do uso intensivo, das condições climáticas e das demandas emergenciais do município. A ausência de manutenção preventiva aumenta o número de reparos emergenciais, eleva custos, paralisa serviços e compromete a capacidade de resposta do poder público.

Além disso, serviços como tapa-buracos, terraplanagem, transporte de materiais, limpeza de vias, atendimento a demandas de comunidades rurais e ações de mobilidade urbana dependem diretamente do funcionamento pleno da frota municipal. Investir em manutenção preventiva significa reduzir custos futuros, prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar desperdícios de recursos públicos e assegurar o bom atendimento à população, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A presente emenda não cria despesas continuadas, não altera estrutura administrativa e não interfere na iniciativa do Poder Executivo, tratando-se de legítimo aperfeiçoamento da programação orçamentária, conforme autorizado pelo art. 166 da Constituição Federal e pelo art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda, por representar medida necessária, estratégica e alinhada ao interesse público e ao aprimoramento dos serviços de infraestrutura urbana.

Sala de Sessões Alba de Miranda Pinheiro, 09 de dezembro de 2025